



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM na forma desta Lei.

Art. 2º O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no Art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação Federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas no Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial, conforme anexo único.

Art. 3º As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e Autarquia municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere à Lei 370/2007 passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais constantes do anexo único desta Lei.

Art. 4º Caberá ao poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no anexo único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 5º O poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os art. 3º e 4º desta Lei, poderão ser revistas por ato do poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.

Art. 7º O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 8º Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2014

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO